

**LEI Nº 0358/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

“Revoga o art. 2º, inciso I e inciso III, e o § 1º, bem como o art. 17, da Lei Municipal nº 225, de 2019, que institui a Procuradoria Geral do Município de Aguiarnópolis/TO, por incompatibilidade com a ordem constitucional vigente, em atendimento à Recomendação do Procurador de Justiça exarada no Procedimento Administrativo nº 2025.0018879, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador de Justiça competente, instaurou o Procedimento Administrativo no 2025.0018879, mediante o qual foram analisadas as disposições da Lei Municipal no 225/2019;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido procedimento, o Procurador de Justiça do Estado do Tocantins apontou a inconstitucionalidade do o art. 2º, inciso I e inciso III, e o § 1º, bem como o art. 17, da Lei Municipal nº 225, de 2019, por violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988; artigo 9º, II, da Constituição Estadual, e da unicidade institucional da advocacia pública, prevista no artigo 132 da Constituição Federal e artigo 51, §2º, da CE/TO, bem como aos princípios da moralidade e da legalidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração, cujo regime remuneratório e definido no ato de criação do cargo, não sendo compatível, por sua natureza, com a percepção de gratificações adicionais de caráter indeterminado e sem critérios objetivos fixados em lei específica, sob pena de burla ao teto remuneratório e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal as diretrizes constitucionais, preservando a parte válida do dispositivo e expurgando apenas a parcela inconstitucional, em conformidade com o princípio da conservação das normas jurídicas;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA REVOGAÇÃO**

Art. 1º Ficam revogados o art. 2º, inciso I e inciso III, e o § 1º, bem como o art. 17 da Lei Municipal nº 225, de 2019, que institui a Procuradoria-Geral do Município de Aguiarnópolis/TO.

Art. 2º O cargo de Procurador-Geral do Município somente poderá ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Procurador Municipal, aprovado em concurso público de provas e títulos, conforme exige o art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, combinado com os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será o mais antigo integrante do quadro efetivo da Procuradoria Municipal em exercício, até que lei específica discipline o processo seletivo interno de escolha do titular do cargo.

CAPÍTULO II**DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Art. 2º A revogação promovida por esta Lei fundamenta-se na flagrante inconstitucionalidade dos dispositivos revogados, que ao permitirem o provimento do cargo de Procurador-Geral do Município por ato de nomeação de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, violam os seguintes preceitos e normas:

I - o art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal de 1988, que impõe a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de cargo ou emprego público;

II - o princípio da independência funcional das Procuradorias Municipais, consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente nas ADIs nº 2.229 e 4.843, que assentam a necessidade de autonomia funcional e orgânica dos órgãos de representação jurídica dos entes municipais;

III - o princípio da moralidade e impessoalidade administrativas, previstos no art. 37, caput, da



Constituição Federal, eis que a livre nomeação política para cargo técnico-jurídico esvazia as garantias constitucionais da Administração Pública e compromete a defesa do interesse público;

IV - o art. 132 da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Municípios, que reserva às Procuradorias Estaduais e, por analogia, às Municipais, o exercício exclusivo das atividades de representação judicial e consultoria jurídica pelos membros de carreira, ingressos mediante concurso público.

V - a Recomendação exarada pelo Procurador de Justiça do Estado do Tocantins no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2025.0018879, por meio da qual o Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei e da ordem jurídica (art. 127 da CF/88), instou o Município a adequar sua legislação aos preceitos constitucionais, promovendo a revogação dos dispositivos legais objeto da presente Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 225, de 2019, permanecem vigentes e produzindo seus regulares efeitos jurídicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.aguiarnopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6aeb8e-30062026114755**